

ESTATUTO DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PORTUÁRIO  
E MARÍTIMO- ABDPM

00127136

Capítulo I  
DA ORGANIZAÇÃO DA ACADEMIA E DA SUA FINALIDADE

Art. 1º. A Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo – ABDPM, com sede e foro na cidade de Brasília, no endereço Administrativo: SHIS QL 12 conjunto 04, casa 02 – Lago Sul – Brasília/DF, entidade sem fins lucrativos, tem por finalidade o estudo do direito portuário e marítimo e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito, e rege-se por este estatuto.

Art. 2º. As atividades da ABDPM serão desenvolvidas por tempo indeterminado.

Art. 3º. A ABDPM rege-se por este Estatuto, aprovado em sessão plenária, e pelo Regimento Interno, que será elaborado e aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único. O Estatuto da ABDPM se sobreporá a qualquer regra ou normativo editado no âmbito da Academia.

Art. 4º. A ABDPM tem por objetivo e missão:

I – o estudo do direito portuário e marítimo e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito, inclusive por meio de publicações próprias e de incentivo à divulgação científica;

II – a promoção de eventos com vistas ao incentivo do estudo do direito Portuário e marítimo e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito, destinado a pessoas, autoridades e entidades públicas e privadas relacionadas ao direito Portuário e marítimo, por meio de colóquios, palestras, encontros, seminários e congressos e afins, além de outras atividades educacionais e de educação continuada de interesse de profissionais dessa área do direito;

00127136

III – a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino jurídico Portuário e marítimo e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito;

IV – a promoção da defesa dos interesses da Nação no tocante aos temas afetos ao direito Portuário e marítimo, e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito;

V – captar, gerir e liberar recursos financeiros e materiais para a cobertura das despesas exigidas pelos eventos mencionados no presente artigo.

§ 1º. A ABDPM não terá atuação político-partidária, classista ou religiosa.

§ 2º. A fim de atender aos seus fins, a ABDPM poderá publicar e editar material de difusão de informações técnicas.

Art. 5º. Para a realização dos seus objetivos a ABDPM poderá:

I – promover o debate de assuntos jurídicos e sociais, em reuniões de quaisquer natureza, publicações e por quaisquer outros meios de comunicação;

II – fomentar, junto às autoridades, a defesa dos interesses de natureza portuária e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito;

III – promover pesquisas e emitir pareceres, referentes a assuntos pertinentes a seus fins;

00.127.136

IV – manter, para consulta pública e, especialmente, dos seus membros, centro de documentação e de memória social, biblioteca, museu, arquivo histórico e órgãos de divulgação;

V – fazer-se representar nas reuniões, assembleias e solenidades de caráter cívico, científico ou literário e também em festividades que não contrariem seus objetivos sociais;

VII – celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

VIII – buscar colaboração com entidades e instituições nacionais e internacionais congêneres.

IX – promover a representação, judicial ou extrajudicial, de seus filiados em temas afetos e correlatos aos objetivos da ABDPM;

Art. 6º. A ABDPM promoverá, anualmente, sem prejuízo de outros, um evento oficial no qual será disponibilizado ao público livro ou revista com publicações de artigos ou resenhas jurídicas.

Capítulo II  
DOS ASSOCIADOS

00127136

Art. 7º - Os membros da ABDPM são em número mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 75 (setenta e cinco) associados, todos graduados em Direito e com notório saber jurídico, nominados de "acadêmicos", e dividem-se em três categorias: fundadores, efetivos e correspondentes.

§ 1º - São membros fundadores os quarenta e dois primeiros acadêmicos que criaram a ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO PORTUÁRIO E MARÍTIMO – ABDPM, no dia 07 de outubro de 2022, oportunidade em que foram empossados, aprovado o Estatuto e eleitos os membros de sua diretoria;

§ 2º - As cadeiras dos membros fundadores poderão ser ocupadas em caso de vacância por qualquer outro acadêmico efetivo, respeitando-se a antiguidade. Neste caso, o membro que passar a ocupar uma das cadeiras de nºs 01 a 42, pertencentes aos membros fundadores, não terá sua categoria modificada, mantendo-se a condição de membro efetivo e não fundador.

§ 3º - São membros efetivos os acadêmicos eleitos para as cadeiras que porventura estejam vagas, na forma deste Estatuto.

§ 4º - São correspondentes os regularmente graduados em Direito, residentes fora do país, de excepcional merecimento e alto saber jurídico portuário e marítimo, comprovados com trabalhos publicados.

§ 5º - O acadêmico fundador indicará o correspondente Patrono, para nominar perpetuamente a sua cadeira, sendo possível a indicação do próprio nome.

§ 6º - Compete aos membros da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo (ABDPM), fundadores, efetivos e correspondentes a observância dos direitos e deveres previstos no presente Estatuto.

00127136

§ 7º - A participação e composição da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo (ABDPM), seja na condição de membro fundador, efetivo ou correspondente não importa em condição vitalícia, podendo haver substituição em caso de licença ou manifesto desinteresse, expresso ou tácito, de efetiva participação nas atividades, nos projetos, bem como na consecução dos objetivos e finalidades da Academia, consoante os direitos e obrigações previstos no presente Estatuto.

Art. 8º - O número de cadeiras poderá chegar ao máximo de 75 (setenta e cinco), não significando que esse número deva ser completado de forma imediata.

Art. 9º - A abertura de vaga deverá ser feita através de convocação da Diretoria da ABDPM para, em Assembleia convocada para esse único fim, declarar aberta ou não a vaga para suas cadeiras, definindo, se houver mais de uma cadeira a ser preenchida, o número de cadeiras que estarão abertas para possível preenchimento.

Art. 10º - Declarada aberta a vaga de uma ou mais cadeiras, deverá a Diretoria comunicar a todos os membros da ABDPM o início do processo de preenchimento da vaga, publicando no site oficial edital

de convocação para esse fim, observando-se os requisitos para o preenchimento.

Art. 11 – Estão aptos a votar nos candidatos inscritos todos os Acadêmicos Fundadores e Efetivos, sendo que os Acadêmicos que não puderem comparecer na Assembleia para esse fim poderão exercer seu direito de voto através de e-mail ou outro meio disponibilizado no edital, em até 24 horas antes da hora designada para a Assembleia ou Reunião.

### Capítulo III DA ADMISSÃO

00127136

Art. 12 – Poderão se candidatar a vaga na ABDPM pessoas regularmente graduadas em Direito e com notório saber jurídico, indicadas mediante proposta subscrita por no mínimo 03 (três) membros fundadores ou efetivos que estejam em situação regular quanto ao pagamento das anuidades da Academia, acompanhada de *curriculum vitae* do candidato.

§ 1º - A proposta de admissão será analisada por uma comissão composta de 03 (três) membros fundadores ou efetivos designados pela presidência da Academia, que emitirá parecer conclusivo, recomendando ou não a inscrição do candidato.

§ 2º - O processo eleitoral para preenchimento de vaga na ABDPM terá início, por decisão do Presidente da Academia, observado o disposto no *caput*.

§ 3º - A aprovação do nome deverá ser deliberada pela maioria absoluta dos membros presentes na Assembleia, somados os votos dos membros ausentes que tenham encaminhado a tempo o seu voto, desde que em situação regular em relação à ABDPM. Havendo empate, caberá ao Presidente da ABDPM voto minerva.

§ 4º- Havendo mais de um candidato para a vaga aberta, serão seguidos os ditames previstos neste artigo, porém os membros presentes deverão votar em apenas um candidato.

00 27136

Art. 13 – Aprovada a proposta de admissão, o novo membro deverá tomar posse em sessão ou na Secretaria, pessoalmente ou por procuração, dentro de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, mediante requerimento, até 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A posse far-se-á com a afirmação do compromisso regimentalmente previsto.

§ 2º- A posse dos membros correspondentes poderá consistir na comunicação escrita da aceitação da eleição.

Art. 14 – Na Secretaria da ABDPM ficará disponível o quadro de todos os seus associados, por categorias, com inscrição por ordem cronológica da posse, prevalecendo, no caso de posse no mesmo dia, a precedência na aprovação da proposta.

#### Capítulo IV DA EXCLUSÃO

Art. 15. Constitui justa causa para exclusão de membro da ABDPM, assegurado direito de defesa:

I – infringir as normas sociais;

II – deixar de cumprir suas obrigações para com a ABDPM;

III – incapacidade civil não suprida;

00127136

IV – deixar de atender aos requisitos para a sua admissão ou permanência, ou por dissolução da ABDPM;

V – deixar de comparecer em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas a cada dois anos, considerado o ano civil, sem qualquer justificativa;

VI – deixar de contribuir, sem justificativa aceita pela Diretoria, por mais de 2 (dois) anos consecutivos, com os valores fixados para anuidade;

VII – praticar atos considerados incompatíveis com a condição de acadêmico;

§ 1º - A instalação de Assembleia para exclusão de membro da ABDPM será determinada de ofício pela diretoria nos casos dos incisos V e VI, certificado o fato pelo Secretário Geral ou mediante pedido subscrito por pelo menos 8 (oito) membros fundadores ou efetivos nos demais casos.

§ 2º - A diretoria, analisando os fatos do pedido de exclusão, opinará pela instalação ou não da reunião ou assembleia para esse fim.



§ 3º - No caso do inciso VI, o processo interno de exclusão será deflagrado se não houver isenção, dispensa, prorrogação ou parcelamento de anuidade, mediante justificação e a critério da Diretoria.

§ 4º - Não caberá recurso em decorrência do não acatamento pela diretoria da instalação de reunião ou assembleia para a exclusão de membros.

00127136

§ 5º - Determinada a instalação de assembleia para exclusão de membro, de ofício ou a requerimento, será aberto prazo de 20 (vinte) dias úteis para defesa pelo interessado.

§ 6º - Apresentada a defesa ou decorrido o prazo para a sua apresentação, será designada Assembleia para deliberação sobre a justa causa para exclusão.

Art. 16 – Estão aptos a votar todos os Acadêmicos Fundadores e Efetivos, que estiverem em situação regular com a Academia, sendo que os Acadêmicos que não puderem comparecer na Assembleia para esse fim poderão exercer seu direito de voto através de e-mail em até 24 horas antes da hora designada para a Assembleia, com o voto SIM ou NÃO para a exclusão.

Art. 17 – A admissão, desligamento ou exclusão do associado se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula assinado pelo Presidente da ABDPM.

## Capítulo V DA LICENÇA E DA LICENÇA COMPULSÓRIA

Art. 18 – O Acadêmico em dia com as suas obrigações estatutárias, inclusive as de natureza pecuniária, poderá licenciar-se, definitiva ou provisoriamente, por motivo de foro íntimo ou quando, por quaisquer razões, estiver impossibilitado de participar ativamente das atividades desenvolvidas no âmbito da ABDPM.

§ 1º - A licença a que se refere o *caput* deste artigo, caso superior a 1 (um) ano, não garantirá o retorno imediato do Acadêmico licenciado ao quadro associativo, salvo casos excepcionais admitidos pela diretoria e formalizados em ato próprio, mas garantirá preferência de inclusão em lista para fins de candidatura à vaga em aberto, respeitados os termos deste estatuto.

00127136

§ 2º - O pedido de licença de que trata o *caput* prescindirá de aprovação, devendo ser formalizado por escrito e protocolado junto à Secretaria Geral da ABDPM, a qual, após verificar a regularidade do Acadêmico, remeterá o pedido à Presidência para a expedição de “Ato de Licença”.

Art. 19 - É facultado à Diretoria, diante de qualquer uma das hipóteses do art. 15, I a VII, a prerrogativa de suspensão compulsória do acadêmico, até a sua regularização junto à Secretaria Geral de todas as pendências existentes.

§ 1º. Independente da adoção da suspensão compulsória pela Diretoria, a mora do acadêmico com as suas obrigações pecuniárias e estatutárias lhe acarreta automaticamente, a perda dos direitos de: (i) utilizar o nome da ABDPM vinculada ao seu próprio nome; (ii) utilizar o número da cadeira e de seu patrono vinculados ao seu próprio nome; (iii) publicar qualquer artigo acadêmico e/ou similares e/ou utilizar dos canais digitais, site, ou livros da ABDPM; (iv) participar como

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI - decidir sobre a extinção da entidade;

VII - aprovar as contas e o balanço patrimonial;

VIII - aprovar o Regimento Interno;

Art. 23 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente no mês de novembro, para apreciar o relatório anual da Diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial.

00127136

Art. 24 - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela diretoria ou por requerimento de pelo menos 1/5 dos membros associados em dia com as obrigações sociais.

Art. 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Academia, por circulares, correio eletrônico ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, não sendo exigido quórum especial.

§ 2º - A Assembleia Geral especificamente convocada para eleição da Diretoria ou destituição de administradores deverá ter para sua instalação, em segunda convocação, quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, sendo necessários para aprovação das deliberações 2/3 (dois terços) dos votos presentes.

## Capítulo VIII DA DIRETORIA

Art. 26 – A Diretoria da ABDPM será constituída por um presidente, dois vice-presidentes, cinco diretores, um secretário-geral e um tesoureiro e respectivo suplente, podendo haver acumulação de funções na hipótese de não haver associados interessados suficientes para a formação do quadro de diretores.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição para todos os seus membros.

§ 2º - Aos vice-presidentes e diretores será facultada a criação de comissões em suas respectivas pastas.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

00027136

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades ligadas ao direito Portuário e marítimo;
- IV - responsabilizar-se pela correta aplicação e manutenção dos recursos financeiros e materiais arrecadados para cada evento, de modo que a gestão dos membros seja transparente e dentro dos limites de conveniência e razoabilidade;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - assinar cheques em dupla, preferencialmente contendo a assinatura do Presidente e um de seus vice-presidentes e, na ausência presidencial, de dois vice-presidentes;

- VII – fixar o valor e decidir sobre isenção, dispensa, prorrogação ou parcelamento de anuidade;
- VIII - convocar a Assembleia Geral;
- IX – administrar a Ordem do Mérito da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo – OMABDPM.
- X – constituir o Conselho Consultivo e nomear e destituir seus membros;
- XI – deliberar sobre o ingresso ou exclusão de integrantes do Conselho de Representantes, bem como promover a substituição de seus respectivos representantes indicados
- XII – deliberar sobre demais fontes de custeio da Academia.
- XIII – conceder título de Presidente honorários ou membro honorário da ABDPM;

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29 - A perda da qualidade de membro da Diretoria será determinada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto, assegurado direito de defesa, nas seguintes hipóteses:

- I – infração às normas sociais ou estatutárias;
- II – malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III – ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias;
- IV – conduta reprovável;
- V – não cumprimento de suas obrigações para com a Academia.

Art. 30 - Na hipótese da vacância de cargos da Diretoria, o seu preenchimento processar-se-á por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

00127136

Parágrafo Único. O preenchimento a que se refere este artigo visa tão-somente à conclusão de mandato da vaga ocorrida.

Art. 31 - As atividades dos diretores serão inteiramente gratuitas.

Art. 32 - A ABDPM não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

### Capítulo IX

#### DESCRIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CARGOS

00127136

Art. 33. Compete ao Presidente:

- I - representar ampla e irrestritamente a ABDPM, em todas as instâncias e esferas;
- II - representar a Academia em eventos no país e no exterior, podendo delegar tal representação, em cada caso, a seus Vice-Presidentes ou membro da diretoria ou, na falta deste, a qualquer integrante da ABDPM;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- IV - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI - assinar, preferencialmente, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Academia, nos termos do art. 27, IV, do presente estatuto;
- VII - definir o programa, agendar, solicitar orçamentos, definir os profissionais e tomar todas as decisões concernentes à realização de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos e outras atividades educacionais de interesse do Direito Portuário e Marítimo;

VIII - resolver os casos omissos e decidir as questões de ordem, com recurso para a Assembleia;

IX - nomear relatores ou comissões, cujo funcionamento será definido no regimento interno;

X – dar início ao processo eleitoral para preenchimento de vaga na Academia.

Parágrafo Primeiro. Na ausência do Presidente, os pagamentos de despesas e obrigações assumidas serão autorizados por dois membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo. O presidente poderá delegar ao Vice-Presidente Executivo e/ou Vice-Presidente Administrativo as competências insertas art. 33, incisos III a X, por ato de sua exclusiva vontade, e sem necessidade de submissão a Assembleia ou diretoria.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente Executivo:

00127136

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

II – suceder ao Presidente em caso de renúncia, morte ou destituição do cargo.

Art. 35. Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

I – substituir o Presidente, caso não seja possível ao Vice-Presidente Executivo;

II - organizar, planejar e orientar o uso dos recursos financeiros, físicos, tecnológicos e humanos da ABDPM, buscando soluções para qualquer problema administrativo, podendo para tanto atuar em coordenação direta com as demais vice-presidências.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

I - gerenciar os departamentos contábil e financeiro, desenvolvendo, de acordo com as necessidades, normas internas, processos e procedimentos de finanças;

II - supervisionar as funções de suporte administrativo e financeiro.

III – informar, cobrar e fazer cumprir as deliberações da Diretoria sobre a anuidade devida pelos Associados, bem como sobre eventual isenção, dispensa, prorrogação ou parcelamento.

Art. 37. Compete ao Diretor de Eventos:

I - organizar e supervisionar os eventos nacionais e internacionais da ABDPM;

II - promover contatos com entidades e instituições de ensino nacionais e internacionais, entidades ligadas às atividades marítimas e portuárias, órgãos e congêneres nacionais e internacionais a fim de que sejam realizados congressos, seminários, encontros, parcerias e estudos sobre o direito Portuário e Marítimo.

Art. 38. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

00127136

I - conceber e organizar a comunicação e informação entre a ABDPM e a sociedade, nacional ou estrangeira, bem como seus diversos parceiros, patrocinadores e apoiadores;

II - promover ativamente atos em prol da construção e manutenção da boa imagem da ABDPM, interna e externamente.

Art. 39. Compete ao Diretor Acadêmico:

I – promover a realização de convênios com universidades, faculdades, órgãos de ensino e instituições relacionadas aos temas



portuários e marítimos, visando à elaboração de programas acadêmicos para o aprimoramento do estudo do direito portuário e marítimo;

II – coordenar a elaboração da Revista da ABDPM.

Art. 40. Compete ao Diretor para Assuntos Legislativos:

I – manter contato com o Congresso Nacional e demais órgãos legislativos no âmbito dos estados e municípios, a fim de promover e projetar os temas relacionados ao direito portuário e marítimo;

II – acompanhar a elaboração de quaisquer projetos de lei relacionados aos portos e temas correlatos e manter a diretoria e os associados da ABDPM informados sobre a sua tramitação.

Art. 41. Compete ao Secretário-Geral:

I – prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente;

II – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

III – publicar todas as notícias do ABDPM.

00127136

Art. 42. Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

V – apresentar semestralmente o balancete;

- VI – apresentar anualmente o Balanço Patrimonial e Financeiro e Demonstração de Resultado do Exercício;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII – manter todo o numerário da ABDPM em estabelecimento de crédito.

## Capítulo X DO PATRIMÔNIO DA ACADEMIA

Art. 43 : A ABDPM manter-se-á por meio de suas atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. Serão admitidos patrocínios e doações provenientes de entes públicos e privados destinados à ABDPM para realização dos seus objetivos.

00127136

Art. 44 - O patrimônio do ABDPM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, apólices de dívida pública e depósitos bancários em conta corrente que, a qualquer título, venham a ser recebidos ou adquiridos.

Art. 45 - Poderá haver celebração de convênios com entidades privadas ou públicas para utilização do nome da ABDPM.

Art. 46 - No caso de dissolução da ABDPM, a destinação do patrimônio líquido remanescente será definida pela Assembleia Geral.

Capítulo XI  
DA ORDEM DO MÉRITO DA ABDPM

Art. 47 - Fica criada a Ordem do Mérito da Academia Brasileira de Direito Portuário e Marítimo (OMABDPM), que será concedida anualmente a juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se distinguido por suas atividades em prol do sistema Portuário e Marítimo, ou outros ramos do Direito.

Parágrafo Único. Poderão também ser agraciadas instituições, em razão de serviços prestados ao sistema Portuário e Marítimo.

Art. 48 - A condecoração será acompanhada do respectivo diploma.

Art. 49 - A indicação para admissão na Ordem será feita por ato do Presidente, após aprovação pela Diretoria.

00127136

Parágrafo único – É facultado a membro fundador ou efetivo que esteja em dia com suas obrigações sociais submeter ao Presidente a indicação, devidamente fundamentada, para admissão na Ordem.

Art. 50 - A administração da Ordem será feita pela Diretoria da ABDPM.

Art. 51. A entrega da condecoração da OMABDPM será feita por ocasião do evento anual da ABDPM mencionado no artigo art. 6º.

Art. 52 - O membro da ABDPM será admitido automaticamente nos quadros da Ordem.

Art. 53 - Será suspenso ou excluído o agraciado que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem, mediante proposta da Diretoria, com aprovação da maioria absoluta dos membros fundadores e efetivos.

## Capítulo XII CONSELHO CONSULTIVO

Art. 54 – A diretoria poderá constituir conselho consultivo, formado exclusivamente por seus membros, com o escopo de auxiliar a gestão em relação a questões acadêmicas, organização e coordenação de eventos, cursos, seminários e congressos, organização e coordenação material acadêmico, bem como na representação da ABDPM perante entidades de direito público ou privado relacionadas ao direito Portuário e Marítimo.

00127136

§ 1º. O Conselho Consultivo será constituído por no máximo 7 (sete) e no mínimo 3 (três) membros da Academia, a serem nomeados pela Diretoria, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser substituído a qualquer tempo a pedido do próprio Conselheiro ou por decisão da diretoria;

§ 2º. Resta vedada ao membro integrante da diretoria a cumulação de cargo de gestão e de conselheiro de que trata o presente artigo.

Art. 55. O Conselho Consultivo desenvolverá exclusivamente as atividades didático-pedagógicas e científicas descritas neste estatuto, tais como:

I – o estudo do direito Portuário e Marítimo e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito e a difusão de conhecimentos jurídico-Portuário e Marítimo, inclusive por meio de publicações próprias e de incentivo à divulgação científica;

II – a elaboração e compartilhamento de conhecimentos técnicos, através da divulgação de estudos, com vistas ao incentivo do estudo do direito Portuário e Marítimo e todas as suas intersecções com os demais ramos, inclusive por meio de colóquios, palestras, encontros, seminários e congressos, além de outras atividades educacionais e de educação continuada de interesse de profissionais dessa área do direito;

III – a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino jurídico-Portuário e Marítimo e todas as suas intersecções com os demais ramos do direito, publicações, eventos em geral, dentre outros, através de um Conselho Editorial;

00127136

Art. 56. Os membros integrantes do Conselho Consultivo ficarão dedicados exclusivamente as atividades didático-pedagógicas e científicas e não exercerão qualquer tipo de atividades relacionadas com a gestão administrativa ou financeira da ABDPM, inclusive de seus eventos.

Art. 57. O Conselho Consultivo funcionará sob a Presidência do membro mais antigo da ABDPM que estiver integrando-o, a quem caberá:

I – convocar e presidir as reuniões, as quais poderão se realizar de forma presencial, remota, e eletrônica, prescindindo de prazo mínimo de convocação e outras formalidades;

II – definir os temas e as pautas de votação, bem como colher os votos e sugestões dos demais integrantes do Conselho;

III - tomar todas as decisões concernentes ao encaminhamento dos temas a serem objeto de palestras, conferências, seminários, simpósios, congressos, publicações, edições e todas e quaisquer outras atividades educacionais de interesse do Direito Portuário e Marítimo, inclusive objeto, alcance e conteúdo didático-científico;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Editorial, as quais poderão se realizar de forma presencial, remota, e eletrônica, prescindindo de prazo mínimo de convocação e outras formalidades.

Art. 58. A Secretária-Geral do Conselho Acadêmico Superior - CAS caberá:

00127136

I – prestar, de modo geral, colaboração ao Presidente, inclusive no Conselho Editorial;

II – secretariar as reuniões do Conselho e do Conselho Editorial, e redigir as atas;

III – divulgar todas as notícias, decisões, deliberações do Conselho e do Conselho Editorial, de modo a permitir a interação do Conselho com todos os demais membros da ABDPM.

Capítulo XIII  
CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 59 – A ABDPM poderá constituir o Conselho de Representantes, formado por entidades públicas ou privadas do setor Portuário e Marítimo, que manifestarem interesse em manter diálogo permanente com a Academia;

§1º. As solicitações das entidades públicas ou privadas do setor Portuário e Marítimo para integrar o Conselho de Representantes serão analisadas pela Diretoria, que poderá aprovar ou reprová-la solicitação.

00127136

§ 2. O preposto indicado pela entidade pública ou privada do setor Portuário e Marítimo, admitida na forma do parágrafo anterior, terá sua participação condicionada a aprovação da Diretoria.

§ 3. Os integrantes do Conselho de Representante não integram a Academia, não tendo qualquer direito a voto, seja no âmbito da diretoria, seja no âmbito da Assembleia.

§ 4. As entidades integrantes do Conselho de Representante, bem como seus respectivos indicados, poderão ser substituídas ou excluídas por decisão da Diretoria.

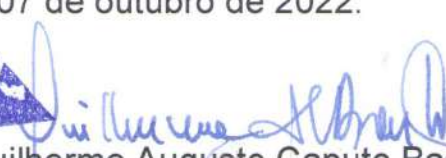
§ 5. As questões atinentes ao Conselho de Representantes serão regulamentadas em Regimento Interno da ABDPM e demais normatizações pertinentes da Academia.

## Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 60 - A ABDPM poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 61 - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta, dos associados, ou com pelo menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Brasília, 07 de outubro de 2022.

  
Guilherme Augusto Caputo Bastos  
Presidente

  
Marcelo Kanitz  
Vice-Presidente Administrativo

  
Fernando Russomano  
Advogado  
OAB/DF 14.559

